

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 143528/2016**

**Interessada - Milva Vasques ME**

**Relatora - Juliana Machado Ribeiro – ADE**

**Advogado - Alex José Silva – OAB/MT 9.053 e Rege Ever C. Vasques – OAB/AC 3.212**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 30/03/2023**

### **Acórdão nº 124/2023**

Auto de Infração nº 161487 de 11/03/2016. Por comercializar 1.313,8368m<sup>3</sup> de madeira serrada; 550,7410m<sup>3</sup> de madeira em tora, ou seja, por ter divergência entre o estoque e o saldo do sistema SISFLORA (CC-SEMA), apresentando um saldo maior no CC-SEMA, conforme auto de inspeção nº 8055. Por ter em depósito 22,0977m<sup>3</sup> de madeira em toras sem prévia autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 8055. Decisão administrativa nº 2591/SGPA/SEMA/2020, homologada em 08/09/2020, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 466.002,69 (quatrocentos e sessenta e sete mil, dois reais e sessenta e nove centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como pelo perdimento da madeira apreendida. Requereu a Recorrente, que seja reconhecida a prescrição intercorrente; insubsistência do auto de infração pelos fundamentos colacionados; que o Recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo das penalidades. Voto da Relatora: conheceu do recurso e votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre a análise dos documentos de defesa com a emissão do Despacho nº 193/SUNOR/SEMA/2017, exarado em 23/02/2017 (fls.65), e a emissão da Decisão Administrativa em 27/08/2020 (fls.88/90). O representante da SINFRA apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente havida entre a emissão do Despacho 193/SUNOR/SEMA/2017 em 23/02/2017 (fls.65), e a emissão da Certidão de Antecedentes em 15/07/2020 (fls.86). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria acompanhar o voto divergente da SINFRA, para declarar a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 23/02/2017 e 15/07/2020, com fulcro no artigo 19, §2º do Decreto Estadual 1.986/2013 e, conseqüentemente, baixa do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Leticia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Isabela Victor Braun**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá/MT, 30 de março de 2023.

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.